



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Arega		
Tipologia de Projecto:	FER (AlncA)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho de Alvaiázere (freguesias de Maças de Caminho, Maças de D. ^a Maria e de Pussos) e concelho de Figueiró dos Vinhos (freguesia de Areda)		
Proponente:	SEALVE – Sociedade Eléctrica de Alvaiázere, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	13 de Janeiro de 2011

Decisão:	Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de parecer favorável junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, para o atravessamento de espaços agrícolas da RAN pelo traçado da Linha Eléctrica.2. Garantir o maior afastamento possível do traçado da Linha Eléctrica relativamente aos “Espaços Urbanos”, de forma a evitar o atravessamento dos mesmos.3. Obtenção do levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico, relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.4. Cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), do concelho de Alvaiázere.5. Definição e implementação de um Programa de Monitorização de Quirópteros (para o ano zero), que contemple os seguintes aspectos: avaliação da sua ocorrência na área de estudo e, adicionalmente, a prospecção da existência de outros abrigos na zona de envolvência, de forma a permitir, na fase de projecto de execução, a definição de medidas de minimização e/ou de compensação adequadas à salvaguarda dos valores em presença e, caso se revele necessário, de um programa de monitorização de quirópteros a executar nos primeiros anos de exploração do parque eólico. Os relatórios de monitorização dos planos de monitorização dos factores biológicos e ecológicos (quirópteros), devem ser remetidos à Autoridade de AlncA.6. Execução das recomendações da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/2003, de 6 de Maio, do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) – Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea.7. Devem ser apresentados junto da Autoridade de AlncA, antes do início dos trabalhos de construção, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. Solução final do parque;b. Projecto de construção dos elementos de drenagem das águas pluviais, para plataformas definitivas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas;c. As medidas de minimização, a implementar durante a fase de obra (sinalização, acompanhamento, valorização), deverão estar devidamente previstas no caderno de encargos, tal como o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística.8. Interdição, quer durante a fase de construção quer de exploração, da circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência,
------------------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção deve ser assegurada pelo promotor até à desactivação do projecto.</p> <p>9. Não intervenção em áreas mais declivosas ($\geq 25\%$) e redução da área de intervenção ao estritamente necessário.</p> <p>10. Informar as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do projecto sobre a construção e instalação do parque eólico.</p> <p>11. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente os Serviços Municipais de Protecção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos abrangidos, a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</p> <p>12. Comunicar à Autoridade de AlncA o início dos trabalhos, de forma a assegurar o acompanhamento da fase de obra.</p> <p>13. Concretização das medidas de minimização das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes da presente DIncA.</p>
--	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<p>i. Plano de Monitorização dos Quirópteros (para o ano zero), a realizar nos termos do disposto na condicionante 5 da presente DIncA, bem como de eventuais medidas de minimização e/ou de compensação adicionais que venham a ser consideradas necessárias. Este programa deve ser submetido a aprovação prévia junto do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).</p> <p>ii. Solução final do Parque Eólico, a apresentar junto da Autoridade de AlncA, incluindo o projecto de construção dos elementos de drenagem das águas pluviais, para plataformas definitivas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas.</p> <p>iii. Integrar as medidas de minimização a implementar durante a fase de obra (sinalização, acompanhamento, valorização), no Caderno de Encargos, tal como o restante Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística.</p>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de projecto de execução:	
1.	Evitar que, em fase de projecto de execução da Linha Eléctrica, a localização dos respectivos apoios não leve à afectação de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e que não interfira com "Espaços Urbanos".
2.	Compatibilizar o projecto de execução da Linha Eléctrica com o traçado do IC3.
Fase de construção:	
3.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 4, 6, 8 a 11, 13, 15 a 17, 20, 28 a 34, 37, 38, 40, 42 a 49 e 51.
4.	Interditar a instalação de centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
5.	Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervir, preferencialmente junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção deve ser aterrada e alvo de recuperação.
6.	A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem, prévia, das áreas a intervir. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none">a. Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão, com barreiras de protecção, e colocar placas avisadoras das regras de segurança a observar, assim como da calendarização das obras;b. Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 metros para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 metros, contados a partir do limite exterior da área a intervir pela vala;c. Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 metros para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito;d. Locais de depósitos de terras;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>e. Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro;</p> <p>f. Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha e respectivos acessos.</p>
<p>7. O estaleiro deverá ser organizado tendo em conta as seguintes áreas:</p> <p>a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);</p> <p>b. Parque de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores – contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equipados e contentor destinado a resíduos de obra;</p> <p>c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;</p> <p>d. Parqueamento de viaturas e equipamentos;</p> <p>e. Deposição de materiais de construção.</p> <p>A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de materiais poluentes.</p>
<p>8. Evitar a perturbação dos espaços envolventes à obra, seja para armazenamento de materiais ou para parqueamento de maquinaria, entre outros usos relacionados com a fase de construção, devendo utilizar-se apenas o corredor de trabalho, os acessos à obra e a área do estaleiro. As áreas de intervenção deverão ser limitadas por fitas coloridas, fixas em estacas, e deverá ser limitado o trânsito e a deposição de materiais fora das áreas demarcadas.</p>
<p>9. Efectuar o armazenamento de combustíveis e/ou de óleos numa área técnica devidamente infra-estruturada para o efeito, com contenção secundária, tal como a área técnica destinada à manutenção e reparação de veículos.</p>
<p>10. Devem ser interditas todas as operações de lavagem e manutenção máquinas e viaturas fora do perímetro do estaleiro. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que, comprovadamente, assegurem a não contaminação dos solos.</p>
<p>11. Caso venham a ser utilizados no decorrer da obra geradores para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.</p>
<p>12. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis ou, em alternativa, e caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão ser drenadas para uma fossa séptica estanque, a qual deve ser removida no final da obra.</p>
<p>13. Prever e implementar um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas) em todas as fase de obra. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras, desde que devidamente justificado.</p>
<p>14. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida preferencialmente ao longo dos caminhos de acesso do parque edílico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.</p>
<p>15. Nos acessos a construir ou a beneficiar e nas plataformas de montagem não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes.</p>
<p>16. No caso da construção da linha eléctrica, deve ser evitada a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, apenas deverão ser abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais devem ser devidamente renaturalizados no final da obra.</p>
<p>17. Sinalizar os furos de captação de água mais próximos da área de intervenção.</p>
<p>18. Reduzir ao mínimo indispensável as áreas impermeabilizadas, promovendo-se a descompactação dos solos das zonas de trabalho após conclusão das obras.</p>
<p>19. Reduzir a exposição do solo desprovido de vegetação e das movimentações de terras durante os períodos de maior pluviosidade.</p>
<p>20. Efectuar a separação das terras vegetais de boa qualidade das restantes, tendo em vista o seu armazenamento para uma eventual utilização posterior. Os solos devem ficar protegidos, evitando-se, desta forma, a sua mobilização pelo vento, a erosão e o arrastamento pelas águas pluviais. Devem para o efeito ser utilizados apenas os locais previamente seleccionados para depósito temporário de terras.</p>
<p>21. A circulação de máquinas e viaturas deverá realizar-se, sempre que possível, nos caminhos e acessos existentes ou nos caminhos a abrir para a implantação e exploração do projecto.</p>
<p>22. A localização do estaleiro e dos locais de parqueamento e armazenamento de materiais deve tomar em consideração a ocupação de áreas de reduzido valor conservacionista.</p>
<p>23. O eventual atravessamento de linhas de água deverá ser efectuado em locais de travessia já existentes.</p>
<p>24. No corredor da linha eléctrica deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas, sempre que aplicável, de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.</p>
<p>25. Caso se perspetive a ocorrência de afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ainda ser implementadas medidas de protecção e/ou de sinalização das árvores e arbustos fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam vir a ser afectadas.</p>
<p>26. A utilização das terras de empréstimo deverá tomar em consideração a sua origem de modo a que as mesmas</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

introduzam espécies de plantas invasoras na área de implantação e zona envolvente do projecto.
27. Deverá proceder-se à recuperação biofísica das áreas temporariamente afectadas, com particular relevância para eventuais troços de linhas de água que sejam afectadas. Deverão ser repostas as condições iniciais, devendo para o efeito, e sempre que possível, recorrer-se à utilização dos solos decapados.
28. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
29. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
30. Seleccionar as empresas para dar tratamento e destino final aos diferentes resíduos segregados que estejam contempladas nas listagens das unidades licenciadas pela Autoridade Nacional de Resíduos.
31. O estaleiro deverá estar o mais afastado possível das habitações, de forma a proteger a população das actividades mais ruidosas provocadas pelos trabalhos nos estaleiros.
32. Deverá ser requerida, se aplicável, à autarquia de cada município interceptado a Licença Especial de Ruído nos termos do artigo n.º 15 do Decreto-Lei n.º 9/2007.
33. Estabelecer perímetros de protecção adequados à preservação <i>in situ</i> das distintas ocorrências patrimoniais (vestígios arqueológicos e elementos edificados), para que no <i>layout</i> da linha eléctrica o posicionamento dos apoios respeite os perímetros de protecção específicos apresentados no Quadro 8.1 do Relatório Síntese do EIncA, para as ocorrências n.º 1 a n.º 4.
34. Deve ser estabelecido um perímetro de protecção de 50 metros associado à Via romana Olisipo-Bracara (troço Cabaço-Barqueiro-Pussos) de modo a que o seu presumível traçado não seja intervencionado. Os perímetros de protecção devem igualmente aplicar-se aos acessos e demais áreas funcionais de obra inerentes à construção dos apoios da linha eléctrica. Salvaguarda-se que ainda não se encontram definidas as exactas áreas de implantação do estaleiro, armazenamento de equipamentos, ferramentas e materiais, depósito temporário de resíduos e estacionamento de veículos, que poderão eventualmente não ser implantadas dentro do perímetro estudado. Esta situação carecerá de um diagnóstico de impactes específico (baseado em prospecção arqueológica sistemática), prévio à instalação das referidas áreas funcionais de obra. Nas eventuais áreas funcionais de obra, a prospecção arqueológica pode determinar a pertinência do acompanhamento arqueológico. Deve ser dada particular atenção ao processo de desmatização das áreas onde o coberto vegetal originou entraves à observação do solo em prospecção. Este processo deve ser sucedido de uma batida do terreno para despistagem de eventuais situações de risco.
35. No decurso dos trabalhos de construção e aquando do surgimento de vestígios arqueológicos, deve ser garantida a execução de intervenções arqueológicas de salvamento/emergência, que consistem em sondagens diagnóstico e/ou escavação e registo apropriado. Neste contexto, deve ser elaborado um plano de estabelecimento de zonas de “reserva arqueológica” de protecção, que preveja a necessidade destas tarefas e as desencadeie com o maior rigor e celeridade em áreas particularmente sensíveis. Estes procedimentos integram-se na “categoria C – acções preventivas a realizar no âmbito de trabalhos de minimização de impactes devidos a empreendimentos públicos ou privados, em meio rural, urbano ou subaquático”, estabelecida no Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos, artigo 3.º, ponto 1, alínea c).
36. Todas as tarefas definidas devem ser executadas, de acordo com a sua complexidade e dimensão, por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito (conforme o Decreto Regulamentar n.º 28/97 de 21 de Julho).
37. A Carta do Património deverá ser tida em conta enquanto documento fundamental para a definição de futuras áreas de implementação de estaleiro, áreas de empréstimo ou de depósito de materiais e acessos a construir/beneficiar. Para além das infra-estruturas do Parque Eólico e apoios da linha eléctrica, todas as actividades e fases de obra devem respeitar os perímetros de segurança definidos em acompanhamento arqueológico de obra para os elementos de interesse patrimonial.
38. Os materiais a utilizar no revestimento exterior do posto de seccionamento (<i>kiobet</i>) deverão ser adequados às características locais.
39. Utilizar, sempre que possível, mão-de-obra local na fase de construção beneficiando a população local.
40. Criar áreas de segurança com acessos limitados e devidamente sinalizados, de modo a reduzir o risco de acidente.
41. Proceder, na eventualidade de surgir a necessidade de utilização de explosivos na fase de construção, ao aviso prévio das populações mais próximas desses locais.
42. Os serviços interrompidos pelas afectações planeadas ou acidentais deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
Fase de exploração:
43. Realizar todas as operações de manutenção com os devidos cuidados de forma a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outras substâncias.
44. Acondicionar em recipientes adequados, por tipologia de resíduo produzido, os resíduos provenientes das operações de manutenção e conduzi-los a destino final adequado devidamente licenciado para os resíduos em causa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

45. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e a circulação a veículos de combate a incêndios florestais.

Validade da Decisão: 13 de Janeiro de 2013

Entidade de verificação da Decisão: Autoridade de AlncA

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas;
Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do procedimento de AlncA

- A Autoridade de AlncA deu início ao procedimento em apreço a 29/09/2010.
- Após análise preliminar do Estudo de Incidências Ambientais (EIncA), de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao EIncA.
- Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, tendo sido declarada a conformidade do EIncA a 05/11/2010.
- Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 20 dias úteis, entre 12/11/2010 e 13/12/2010.
- O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:
 - EIncA (Relatório Síntese e Aditamento);
 - Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, a qual decorreu no dia 16 de Dezembro de 2010;
 - Pareceres internos da Divisão Sub-Regional de Leiria e da Direcção de Serviços de Fiscalização;
 - Pareceres externos recebidos: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Estado Maior da Força Aérea (EMFA), Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), Junta de Freguesia de Mações de D.ª Maria.
- O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 23 de Dezembro de 2010.
- Preparação da Proposta de DIncA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 86, de 10/01/2011).
- Emissão da DIncA.

Resumo dos pareceres externos

A AFN emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha.
2. Pelo facto de toda a área do Parque Eólico e parte da área da linha eléctrica terem sido percorridas por incêndios florestais, a utilização de terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento como urbanos, está condicionada pelo prazo de 10 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, pelo que deve dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 1.º do referido diploma (acção de reconhecido interesse público).
3. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, relativamente aos aspectos relacionados com condicionalismos à edificação, tendo em vista a protecção e segurança de pessoas e bens, nomeadamente com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º. Cumprir, igualmente, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Alvaiázere.
4. Seleccionar os locais de implantação do estaleiro, parque de material e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

todas as outras infra-estruturas de apoio às obras, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.

5. Garantir que a recuperação paisagística, nomeadamente que a reforestação das áreas afectadas pela instalação do projecto, seja realizada com recurso a espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Pinhal Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de Julho).

A ANACOM refere a inexistência de quaisquer condicionantes à instalação do projecto, decorrentes da existência de servidões radioeléctricas já constituídas ou em processo de constituição, pelo que não coloca objecção à instalação do projecto, nos locais assinalados. Acrescenta que o projecto não deverá provocar interferências/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, em particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, mostrando-se disponível, se tal ocorrer, para colaborar na detecção e identificação das mesmas.

A DGEG remete para a posição já tomada, por esta entidade, em ofício anterior enviado aos consultores do proponente, no qual informa que, não obstante a área em estudo não se sobrepor, até ao presente, a qualquer concessão ou licença geradoras de direitos ou servidões, a pretensão atravessa duas áreas potenciais de recursos geológicos (Ferro), pelo que, muito embora não existam quaisquer restrições legais em vigor para estas áreas, sugere que seja considerado, tanto quanto possível, um traçado alternativo, de modo a que seja minimizada a afectação dos recursos identificados.

Da avaliação efectuada, conclui-se que efectivamente são atravessadas duas áreas potenciais de recursos geológicos, sendo de salientar que uma dessas áreas é onde se localiza a subestação (existente), não se afigurando assim alternativas de traçado neste ponto. No outro caso, a alteração do traçado poderá aproximar a linha eléctrica de aglomerados urbanos. Salienta-se ainda que a área em estudo não se sobre põe a qualquer concessão ou licença pelo que não existe qualquer tipo de restrição legal em vigor no que respeita a estas áreas.

O EMFA informa que o projecto não interfere com qualquer Servidão de Unidades afectas à Força Aérea e não se prevê interferência no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea. Alerta, no entanto, para a necessidade de cumprimento da Circular de Informação Aeronáutica 10/2003, de 6 de Maio, do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

O ICNB conclui acerca da adequação da avaliação realizada no âmbito do EInCA, em particular a avaliação de impactes sobre a flora e a fauna, bem como as medidas de minimização propostas, à excepção da análise desenvolvida no âmbito dos vertebrados voadores. Segundo o ICNB, este grupo não foi devidamente avaliado no EInCA, não tendo sido realizados trabalhos de campo que permitissem validar a informação da bibliografia utilizada no EInCA, a qual atribui à área de estudo a ocorrência de espécies com estatuto de protecção elevado, afirmando o ICNB que a degradação dos habitats naturais ocorrentes e a consequente falta de biótopo apropriado para a ocorrência destas espécies não é argumento suficiente para concluir que as mesmas não utilizam a área de estudo e afastar a possibilidade de risco de colisão/electrocussão sobre as linhas eléctricas e aerogeradores a instalar.

Refere contudo que se, por um lado, o projecto se localiza na proximidade do Sítio de Importância Comunitária (SIC) Sicó/Alvaiázere (localizando-se o aerogerador mais próximo a cerca de 4 km), o qual alberga importantes valores naturais (ao nível da avifauna e dos quirópteros), por outro lado a área de inserção do projecto não é propícia à utilização da maior parte das espécies em causa, pelo que não é expectável a ocorrência de impactes significativos sobre as mesmas.

Emite parecer favorável ao projecto, condicionado à implementação de um programa de monitorização de quirópteros (a realizar para o ano zero), que permita avaliar a sua ocorrência na área e, adicionalmente, prospecte a existência de outros abrigos na zona de envolvimento do projecto. Os resultados deste estudo deverão permitir, em fase de projecto de execução, implementar as medidas apropriadas à salvaguarda das espécies identificadas e, caso se revele necessário, à definição de eventuais medidas de compensação adequadas ao efeito e à implementação do programa de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>monitorização de quirópteros a executar durante os primeiros anos de exploração do projecto.</p> <p>O <u>IGESPAR</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao acompanhamento arqueológico da obra, de forma a colmatar as lacunas da prospecção realizada no âmbito do EInCA.</p> <p>A <u>Junta de Freguesia de Mações de D.^a Maria</u> emite parecer favorável ao projecto, realçando, no entanto, em consonância com o EInCA, a necessidade da minimização dos impactes ambientais do projecto, através da adopção das correspondentes medidas.</p>
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente DInCA é fundamentada no teor do Parecer da Autoridade de AlncA e respectiva proposta de DInCA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço foi objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (EInCA) ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, por se localizar parcialmente em área da Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>O Parque Eólico de Arega localiza-se nos concelhos de Alvaiázere e de Figueiró dos Vinhos, numa zona de cumeada da Serra de Arega, a Poente da localidade com o mesmo nome.</p> <p>O projecto prevê a implantação de 6 aerogeradores (AG) de 2 MW, totalizando uma potência a instalar de 12 MW e uma capacidade de produção média 26,4 GWh por ano.</p> <p>A ligação à Rede Eléctrica de Serviço Público será efectuada através da linha de transporte aéreo, a 15 kV, que irá interligar o posto de seccionamento do Parque Eólico de Arega à Subestação da EDP em Mações de Caminho, localizada a Oeste, no concelho de Alvaiázere. A linha de ligação eléctrica tem início junto do local previsto para o AG3 e atravessa as freguesias de Mações de Caminho e Mações de D.^a Maria, do mesmo concelho, numa extensão aproximada de cinco quilómetros. Trata-se de uma linha aérea de média tensão com um terno.</p> <p>Refira-se que nem o parque eólico nem o corredor da linha eléctrica interferem com áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza.</p> <p>O projecto em apreço enquadra-se na política nacional e comunitária de apoio às Fontes de Energia Renováveis (FER), visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de gases de efeito de estufa com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto, no quadro do Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e da Estratégia Nacional para a Energia (RCM n.º 169/2005, de 24 de Outubro), que estabelece o objectivo nacional, até 2012, de ter instalados 5.100MW de origem eólica.</p> <p>Segundo a avaliação efectuada, estima-se que o projecto em apreço permita evitar a emissão de cerca de 5.331 t/ano de CO₂ equivalente.</p> <p>Refira-se que o projecto representa, ainda, um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o país tenha de garantir 60% da produção de energia eléctrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objectivos definidos na Estratégia Nacional para a Energia/ENE 2020 (RCM n.º 29/2010, de 15 de Abril).</p> <p>Assim, destacam-se os seguintes impactes positivos:</p> <p>i. A nível global:</p> <ul style="list-style-type: none">• Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado;• Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>combustíveis fósseis;</p> <ul style="list-style-type: none">• Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa. <p>ii. A nível nacional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional;• Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética;• Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia eléctrica importada;• Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial largamente deficitária;• Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica. <p>iii. A nível regional e local:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis;• Dinamização de actividades económicas e criação de emprego a nível local e regional;• Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia eléctrica à população;• Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do Projecto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos. <p>No que se refere aos impactes negativos identificados, conclui-se que, de um modo geral, estes se afiguram pouco significativos e que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e o equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação da natureza nem afectando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projecto.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o projecto do “Parque Eólico de Arega” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DInCA.</p>
--	--